



CONGRESSO NACIONAL

MPV - 320

00183

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 30/08/2006	proposição Medida Provisória nº 320, de 2006.		
Autor Senador Marcos Guerra		nº do prontuário	
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> Substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva
Página 1	Artigo	Parágrafo	Inciso
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 320, de 24 de agosto de 2006:

Art. O art. 17 da Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Por um prazo de vinte anos, contado a partir da data da vigência desta lei, não incidirá o Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante - AFRMM sobre as mercadorias cuja origem ou cujo destino final seja porto localizado na Região Norte ou Nordeste do País".

JUSTIFICAÇÃO

O transporte aquaviário é de suma importância para o desenvolvimento nacional, sendo um dos principais responsáveis pelo escoamento da produção industrial e agrícola da Região Norte e Nordeste do país.

O art. 17 da Lei nº 9.432/1997 estabeleceu a não incidência, pelo prazo de dez anos (a partir de janeiro de 1997), do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante – AFRMM, sobre o frete das mercadorias cuja origem ou destino fosse porto localizado na região Norte ou Nordeste do País.

A prorrogação desse tratamento diferenciado, pelo prazo de mais dez anos, visa possibilitar a manutenção das rotas de cabotagem nacional atualmente existentes, que geram centenas de empregos diretos e indiretos nos portos de todo território nacional, em especial no Norte e Nordeste.

A não manutenção do tratamento diferenciado resultará em aumento significativo dos fretes nas operações com origem e destino na Região Norte e Nordeste, elevando os preços dos produtos finais ali consumidos e de já provenientes, afetando a competitividade das empresas, o custo ao consumidor e aumentando ainda mais o nível de desigualdade social.

PARLAMENTAR

Brasília, 30 de agosto de 2006

Senador Marcos Guerra

